

CE nº 05/2026 - GHID

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E FINANCEIRA (TCTF) QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E A UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4.674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **WILSON BLEY LIPSKI**, portador do RG nº 3.726.429-6 e do CPF nº 694.920.859-68, e por seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social **FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES**, portador do RG nº 3.429.989-7 e do CPF nº 507.750.149-15, e, na qualidade de **CONVENIADA**,

A pessoa jurídica **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE – UNILIVRE**, associação civil sem fins lucrativos e de interesse público, com sede na Avenida Comendador Macedo, nº 613, Centro, CEP 80.060-030, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº **85.075.778/0001-12**, representada neste ato por seu Superintendente, o Sr. **FRANCISCO CESAR FARAH**, portador da cédula de identidade RG nº 3.289.044-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 598.142.419-20, instituições em conjunto denominadas **PARTES**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnico-Científica e Convênio, de acordo com as Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito federal, e em estrita conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar (RILC)**, com vigência a partir de 1º de março de 2023, aplicáveis no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DECLARAÇÕES

As Partes declaram que o presente TCTCF foi elaborado considerando que:

I. A Sanepar e a UNILIVRE buscam enviar esforços e competências para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, absorção e transferência de tecnologias, aplicação de soluções tecnológicas e utilização de infraestrutura e sistemas instrumentais necessários, no âmbito dos requisitos para execução do Plano de Segurança Hídrica do Estado do Paraná pela SANEPAR.

II. As Partes concordam que deverão disponibilizar instrumentos, projetos e documentos que visem orientar e informar o desenvolvimento das atividades e recomendar as ações necessárias para alcançar os objetivos pretendidos pela presente Cooperação Técnica.

III. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como premissa o desenvolvimento, adaptação e implementação de ferramentas metodológicas definidas pelo Plano de Segurança da Água (PSA), para mapeamento, avaliação e gerenciamento de riscos relacionados à qualidade das águas in natura captadas pela Sanepar, em atendimento à Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde.

IV. Justifica-se o presente Termo de Cooperação Técnica em função de que as metas e resultados pretendidos, que consistem na disseminação dos fatores e condicionantes para uma gestão participativa e integrada, de acordo com as evoluções conceituais, organizacionais, tecnológicas e institucionais do gerenciamento de recursos hídricos, constituem quesito fundamental para um desenvolvimento equilibrado e em consonância com a preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da SANEPAR com a CONVENIADA para a execução do **Plano de Gestão das Reservas Hídricas do Iguaçu e Ações de Recuperação e Conservação Ambiental do Alto Iguaçu – Projeto Reservas Hídricas do Iguaçu.**

OBJETO: Elaboração de anteprojetos, detalhamento de alternativas, estudos de viabilidade técnica-econômica, ambiental e jurídica (EVTEA-J) e o desenvolvimento de planos de gerenciamento, monitoramento e controle relacionados à segurança hídrica na bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, utilizando-se Soluções Baseadas na Natureza (SbN) com vistas ao aproveitamento de cavas e meandros das várzeas do Rio Iguaçu.

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes dos Planos mencionados, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SANEPAR

Para o cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, Científica e Financeira (TCTF), a SANEPAR compromete-se a:

Parágrafo Primeiro - Repassar à UNILIVRE os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sexta deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos destinados ao repasse relacionados ao plano de trabalho, cujas medições serão de responsabilidade da SANEPAR, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação à UNILIVRE;

Parágrafo Terceiro - Solicitar informações à UNILIVRE bem como interpellar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

Parágrafo Quarto - Disponibilizar profissionais técnicos de diversas especialidades do quadro da Companhia para o apoio técnico necessário para consecução dos objetivos pretendidos na presente cooperação técnica;

Parágrafo Quinto - Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;

Parágrafo Sexto - Realizar as devidas contratações, execution, fiscalização das metas e outros elementos gerados, previstos no Plano de Trabalho;

Parágrafo Sétimo - Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;

Parágrafo Oitavo - Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;

Parágrafo Nono - Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

Parágrafo Décimo - Notificar a UNILIVRE para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos, objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

Parágrafo Décimo Primeiro - Comunicar expressamente à UNILIVRE sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato à UNILIVRE, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

Parágrafo Décimo Terceiro - Encaminhar e consolidar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Parágrafo Décimo Quarto - Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (UNILIVRE)

Para o cumprimento do objeto do presente TCTF, a UNILIVRE compromete-se a:

Parágrafo Primeiro - Disponibilizar resultados e produtos por meio de relatórios técnicos e analíticos para consecução dos objetivos pretendidos no presente Termo de Cooperação Técnica e Termo de Referência do Convênio vigente;

Parágrafo Segundo - Participar de reuniões periódicas de avaliação da execução deste Termo;

Parágrafo Terceiro - Realizar e disponibilizar para a SANEPAR os 12 (doze) produtos estabelecidos no Termo de Referência, tudo de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado;

Parágrafo Quarto - Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo plano de trabalho e termo de transferência;

Parágrafo Quinto - Garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

Parágrafo Sexto - Atender às recomendações, exigências e determinações da SANEPAR e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo;

Parágrafo Sétimo - Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e dos rendimentos da aplicação financeira destinados à execução do objeto pactuado diretamente à SANEPAR para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável;

Parágrafo Oitavo - Comprovar tempestivamente, junto à SANEPAR, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

Parágrafo Nono - Restituir o eventual saldo de recursos à Sanepar, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

Parágrafo Décimo - Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, observando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e na Resolução nº 28/2011 do TCE/PR no que tange a aquisições e contratações de terceiros;

Parágrafo Décimo Primeiro - Atender ao disposto no **parágrafo único do artigo 72** nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas nos **artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021**;

Parágrafo Décimo Segundo- Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando à SANEPAR obrigações de qualquer natureza ou solidariedade trabalhista;

Parágrafo Décimo Terceiro - Propiciar à SANEPAR todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, permitindo inspeções *in loco* e fornecendo os documentos vinculados sempre que solicitado;

Parágrafo Décimo Quarto - Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, caso necessário, exclusivamente mediante Termo Aditivo;

Parágrafo Décimo Quinto - Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência;

Parágrafo Décimo Sexto - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento da prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

Parágrafo Décimo Sétimo - Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR;

Parágrafo Décimo Oitavo - Incorporar ao patrimônio da UNILIVRE os bens adquiridos no âmbito do projeto, desde sua aquisição, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Para o adequado cumprimento do objeto estabelecido na cláusula primeira do presente TCTF, as PARTES se obrigam a:

Parágrafo Primeiro - Fiscalizar os trabalhos e, se necessário, revisar o plano de trabalho, que é parte integrante deste instrumento;

Parágrafo Segundo - Limitar as responsabilidades de cada partícipe exclusivamente às obrigações contraídas durante o presente TCTF, respondendo cada qual pelos encargos legais e trabalhistas de seus respectivos servidores, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária;

Parágrafo Terceiro - Estabelecer que as despesas de custeio internas ao desenvolvimento das atividades correntes são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento de uma parte à outra na realização do objeto;

Parágrafo Quarto - Reconhecer que o pessoal utilizado por qualquer das partes para a execução do objeto deste Termo não terá nenhuma vinculação empregatícia com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte contratante a responsabilidade integral trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – APORTES DE RECURSOS

Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Termo de Referência são provenientes do orçamento da Gerência de Recursos Hídricos (GHID) da SANEPAR, aprovado no Planejamento Plurianual Administrativo na conta análise 416 – Programas e Convênios de Desenvolvimento Social, Educacional, Ambiental e de Pesquisa.

Parágrafo Primeiro - Para as Ações de Recuperação e Conservação Ambiental do Alto Iguaçu Reservas Hídricas do Iguaçu o valor previsto é de R\$ 7.056.000,00 (Sete milhões e cinquenta e seis mil reais) e sendo observados os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.

Parágrafo Segundo - A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominiais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Terceiro - O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

Parágrafo Quarto - Os valores que forem repassados pela SANEPAR deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

Parágrafo Quinto - Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no caput desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto a uma instituição financeira;

CLÁUSULA SEXTA – REPRESENTANTES LEGAIS DAS PARTES

As PARTES designam seus representantes estatutários e regimentais com faculdades suficientes para a tomada de decisões e assinaturas dos termos de planos de trabalho:

Pela **SANEPAR**: O Diretor Presidente Sr. **WILSON BLEY LIPSKI** e o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social Sr. **FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES**, pela **UNILIVRE** o Superintendente Executivo Sr. **FRANCISCO CESAR FARAH**.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TCTF tem vigência fixada em **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado ou alterado mediante solicitação formal e justificada por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final, respeitados os limites da legislação aplicável. O termo produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação de seu extrato na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado do Paraná).

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OUTROS CONVÊNIOS

Este instrumento não invalida outros convênios, parcerias, contratos ou termos similares celebrados entre as PARTES que se encontrem vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ensejará a rescisão de pleno direito do presente TCTF. O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente ou por denúncia formalizada por qualquer uma das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, definindo-se em *Termo de Encerramento* as responsabilidades remanescentes pela conclusão ou paralisação das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas, condições ou metas físicas que impactem o valor global ou alterem o escopo do projeto demandarão a celebração formal de **Termo Aditivo**. Alterações operacionais e remanejamentos simples de prazos nos cronogramas que não alterem o valor global ou as rubricas contábeis aprovadas no SIT-TCE/PR poderão ser formalizados por meio de revisão justificada do Plano de Trabalho, após anuência expressa da fiscalização da SANEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Toda a comunicação formal, notificações e remessa de relatórios técnicos entre os partícipes deverá ser efetuada por escrito, mediante protocolo digital corporativo (E-Protocolo):

a) À SANEPAR: Encaminhada à Diretoria de Meio Ambiente e Ação Social (DMA), aos cuidados da Gerência de Recursos Hídricos (GHID);

b) À UNILIVRE: Endereçada à Superintendência Executiva, na sede situada na **Avenida Comendador Macedo, nº 613, Centro, CEP 80.060-030, Curitiba-PR.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROVÉRSIAS E INTERPRETAÇÃO

As PARTES acordam que o presente TCTF é fruto da estrita boa-fé institucional, razão pela qual toda e qualquer controvérsia, dúvida ou divergência interpretativa derivada da aplicação, execução e cumprimento do plano de trabalho será resolvida prioritariamente por entendimento direto e comum acordo entre as administrações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do extrato del presente instrumento em diário oficial e em sítio eletrônico centralizado deverá ser providenciada pela SANEPAR no prazo legal, em atendimento aos ditames de transparência e publicidade previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia e na legislação federal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou questões jurídicas oriundas deste TCTF que não possam ser dirimidas administrativamente por acordo mútuo, fica eleito como único competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, Brasil, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as PARTES assinam o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira em vias de igual teor e validade legal.

Curitiba, de julho de 2026.

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente – SANEPAR

FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social – SANEPAR

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO CESAR FARAH**
Data: 17/07/2026 14:20:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO CESAR FARAH
Superintendente Executivo – UNILIVRE

Documento assinado digitalmente
 **JOAO BATISTA DE LIMA NETO**
Data: 17/07/2026 11:55:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Documento: **CE052026_GHID.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Wilson Bley Lipski** em 14/07/2026 16:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Ester Amelia Assis Mendes (XXX.716.959-XX)** em 10/07/2026 10:49 Local: SANEPAR/09072, **Guilherme Augusto Leite (XXX.846.049-XX)** em 10/07/2026 11:33 Local: SANEPAR/09025, **Fernando Mauro Nascimento Guedes (XXX.750.149-XX)** em 10/07/2026 17:29 Local: SANEPAR/09002.

Assinatura Simples realizada por: **Raul Alberto Marcon (XXX.627.179-XX)** em 10/07/2026 08:04 Local: SANEPAR/11678.

Inserido ao protocolo **26.052.937-4** por: **Raul Alberto Marcon** em: 10/07/2026 08:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: